



(Texto consolidado. Alterado pelas Res. 005.2017, publicada em 26 de outubro de 2017, 005.2018, publicada em 15 de novembro de 2018, e 005.2021, publicada em 06.04.2021).

## **RESOLUÇÃO Nº 003, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016.**

Regulamenta a reserva de vagas à população negra nos concursos públicos para Defensor Público e para Servidor da Defensoria Pública, prevista no artigo 49 da Lei Estadual nº 13.182, de 06 de junho de 2014, e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais e com espeque no quanto previsto no art. 102, §1º, da Lei Complementar Federal nº 80/1994, C/C art. 47, inc. I, XII, da Lei Complementar Estadual nº 26/2006 e

CONSIDERANDO que são objetivos institucionais da Defensoria Pública da Bahia, previstas no artigo 3º da LC 26/2006, a afirmação do Estado Democrático de Direito, a prevalência, a relevância e a efetividade dos direitos humanos e a primazia da dignidade da pessoa humana e a redução das desigualdades sociais;

CONSIDERANDO que são objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO o quanto disposto no artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que é função da Defensoria Pública, prevista no artigo 7º, XVIII, da LC26/2006, atuar na prevenção e reparação dos direitos das pessoas vítimas de discriminação étnica;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 134 da Constituição Federal, a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados,

CONSIDERANDO que, o IV Diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil revelou que 76,4% dos defensores públicos se consideram brancos, enquanto apenas 2,2% se consideram pretos;

CONSIDERANDO que a Bahia é o Estado com maior população negra no Brasil, mas esse dado não se reflete na composição da Defensoria Pública, especialmente dos defensores públicos;

CONSIDERANDO que a Declaração e Programa de Ação da Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata solicita que os Estados, apoiados pela cooperação internacional, considerem positivamente ações afirmativas, principalmente, nas comunidades de origem africana, insta os Estados a desenvolverem programas de cooperação para promoverem a igualdade de oportunidades iguais que venham a beneficiar as vítimas de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata;

CONSIDERANDO que a Lei 13.182 de 06 de junho de 2014, estabelece a reserva de 30% das vagas para a população negra nos concursos públicos e processos seletivos para provimento de pessoal no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta Estadual da Bahia;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal julgou, por unanimidade, na ADPF 186/2012, constitucional o sistema de cotas em concursos seletivos;  
RESOLVE:

~~Art.1º. Ficam reservadas à população negra 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e nos processos seletivos simplificados para contratações temporárias de excepcional interesse público sob o Regime Especial de Direito Administrativo, promovidos pela Defensoria Pública do Estado da Bahia.~~

Art. 1º. Fica instituída a reserva de vagas para as populações negra e indígena, nos concursos públicos e processos seletivos, correspondendo respectivamente a 30% (trinta por cento) e 02% (dois por cento) das vagas. ([Artigo alterado pela Res. 005.2018](#))

Art. 2º. Deverão constar dos editais de concursos e seleções públicas realizados pela Defensoria Pública da Bahia, expressamente, o número de vagas existentes, bem como o total correspondente à reserva destinada à população negra.

§1º. A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público ou no processo seletivo simplificado for igual ou superior a 03 (três), observados os critérios de distribuição de vagas previstos no edital.

§2º. Quando a aplicação do percentual indicado no art. 1º desta Resolução resultar em número fracionado, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração superior a 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o primeiro número inteiro antecedente, em caso de fração igual ou inferior a 0,5 (cinco décimos).

Art. 2º. Deverão constar dos editais de concursos e seleções públicas realizados pela Defensoria Pública da Bahia, expressamente, o número de vagas existentes, bem como o total correspondente à reserva destinada à população negra e o total reservado à população indígena. [\(Artigo alterado pela Res. 005.2018\)](#)

§1º. A reserva de vagas para a população negra será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público ou no processo seletivo simplificado for igual ou superior a 03 (três), observados os critérios de distribuição de vagas previstos no edital. [\(Parágrafo alterado pela Res. 005.2018\)](#)

§2º. A reserva de vagas para a população indígena será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público ou no processo seletivo simplificado for igual ou superior a 26 (vinte e seis), observados os critérios de distribuição de vagas previstos no edital. [\(Parágrafo alterado pela Res. 005.2018\)](#)

§3º. Quando a aplicação do percentual indicado no art. 1º desta Resolução resultar em número fracionado, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração superior a 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o primeiro número inteiro antecedente, em caso de fração igual ou inferior a 0,5 (cinco décimos). [\(Parágrafo incluído pela Res. 005.2018\)](#)

Art.3º. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, sendo vedada qualquer solicitação por parte do candidato após a conclusão da inscrição.

§1º. A opção pela participação no concurso público ou no processo seletivo simplificado por meio da reserva de vagas a candidato negro é facultativa.

§2º. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado ou contratado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao cargo ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 4º. Os candidatos negros que optarem pela reserva de vagas de que trata esta resolução concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso público ou processo seletivo simplificado.

§ 1º. Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

§ 2º. Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos negros aprovados para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art.5º. Os candidatos negros com deficiência poderão se inscrever concomitantemente para as vagas reservadas nos termos desta resolução e para as vagas reservadas nos termos do art. 8º, §2º, da Lei Estadual nº 6.677, de 26 de setembro de 1994.

~~Art.6º. A publicação do resultado final do concurso ou seleção pública será feita em 03 (três) listas, contendo:~~

~~I - a primeira, a pontuação de todos os candidatos aprovados, inclusive das pessoas com deficiência, na forma da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, e dos candidatos negros inscritos para as vagas reservadas na forma desta Resolução;~~

~~II - a segunda, apenas a pontuação das pessoas com deficiência;~~

~~III - a terceira, apenas a pontuação dos candidatos negros inscritos para as vagas reservadas na forma desta Resolução.~~

Art.6º. A publicação do resultado final do concurso ou seleção pública será feita em 04 (quatro) listas, contendo: [\(Artigo alterado pela Res. 005.2018\)](#)

I - a primeira, a pontuação de todos os candidatos aprovados, inclusive das pessoas com deficiência, na forma da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, e dos candidatos negros inscritos para as vagas reservadas na forma desta Resolução; [\(Inciso alterado pela Res. 005.2018\)](#)

II - a segunda, apenas a pontuação das pessoas com deficiência; [\(Inciso alterado pela Res. 005.2018\)](#)

III - a terceira, apenas a pontuação dos candidatos negros inscritos para as vagas reservadas na forma desta Resolução; [\(Inciso alterado pela Res. 005.2018\)](#)

IV - a quarta, apenas a pontuação dos candidatos indígenas inscritos para as vagas reservadas na forma desta Resolução. [\(Inciso incluído pela Res. 005.2018\)](#)

Art.7º. A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, considerando a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros, devendo ser observada a seguinte ordem de convocação, nos termos do anexo I desta resolução:

~~I - nomeação pelas vagas destinadas à ampla concorrência;~~

~~II - nomeação pelas vagas reservadas aos candidatos negros nos termos da Lei nº 13.182, de 06 de junho de 2014;~~

~~III - nomeação pelas vagas reservadas às pessoas com deficiência, nos termos Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994.~~

Parágrafo Único: Para fins do §3º do artigo 111 da LC 26/2006, a vaga ocupada nos termos do anexo I desta resolução será considerada como a classificação obtida no concurso.

Art.7º. A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, considerando a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros, devendo ser observada a seguinte ordem de convocação, nos termos do anexo I desta resolução: [\(Artigo alterado pela Res. 005.2018\)](#)

I - nomeação pelas vagas destinadas à ampla concorrência; ([Inciso alterado pela Res. 005.2018](#))

II - nomeação pelas vagas reservadas aos candidatos negros nos termos da Lei Complementar 26/2006, da Lei Complementar 45/2018 e da Lei nº 13.182, de 06 de junho de 2014; ([Inciso alterado pela Res. 005.2018](#))

III - nomeação pelas vagas reservadas às pessoas com deficiência, nos termos da Lei Complementar 26/2006, da Lei Complementar 45/2018 e da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994; ([Inciso alterado pela Res. 005.2018](#))

IV- nomeação pelas vagas reservadas aos candidatos indígenas nos termos da Lei Complementar 26/2006 e da Lei Complementar 45/2018. ([Inciso incluído pela Res. 005.2018](#))

Parágrafo Único: Para fins do §3º do artigo 111 da LC 26/2006, a vaga ocupada nos termos do anexo I desta resolução será considerada como a classificação obtida no concurso. ([Parágrafo alterado pela Res. 005.2018](#))

Art.8º. A observância do percentual de vagas reservadas aos negros e as pessoas com deficiência dar-se-á durante todo o período de validade do concurso e aplicar-se-á a todos os cargos oferecidos, incluindo o cadastro de reserva e os classificados fora da quantidade original de vagas previstas.

§1º. Para a aplicação do percentual de vagas reservadas aos negros e as pessoas com deficiência na forma dos artigos 1º e 2º desta Resolução, na hipótese de surgimento de novas vagas além daquelas previstas no Edital do concurso, deve ser considerada como base de cálculo a totalidade das vagas oferecidas durante todo o período de validade do certame, observados os critérios de distribuição de vagas previstos no edital.

§2º. Nos concursos e seleções públicas em que não haja vagas reservadas aos negros e as pessoas com deficiência em razão do quantitativo ofertado no edital, deverá ser assegurada a inscrição do candidato negro e do portador de necessidades especiais nessas condições, procedendo-se a nomeação dos aprovados na hipótese de surgimento de novas vagas durante o prazo de validade do concurso e que possibilitem a aplicação do disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Resolução.

Art.8º. A observância do percentual de vagas reservadas aos negros, aos indígenas e as pessoas com deficiência dar-se-á durante todo o período de validade do concurso e aplicar-se-á a todos os cargos oferecidos, incluindo o cadastro de reserva e os classificados fora da quantidade original de vagas previstas. ([Artigo alterado pela Res. 005.2018](#))

§1º. Para a aplicação do percentual de vagas reservadas aos negros, aos indígenas e as pessoas com deficiência na forma dos artigos 1º e 2º desta Resolução, na hipótese de surgimento de novas vagas além daquelas previstas no Edital do concurso, deve ser considerada como base de cálculo a totalidade das vagas oferecidas durante todo o período de validade do certame, observados os critérios de distribuição de vagas previstos no edital. ([Parágrafo alterado pela Res. 005.2018](#))

§2º. Nos concursos e seleções públicas em que não haja vagas reservadas aos negros, aos indígenas e as pessoas com deficiência em razão do quantitativo ofertado no edital, deverá ser assegurada a inscrição do candidato negro, indígena e do portador de necessidades especiais nessas condições, procedendo-se a nomeação dos aprovados na hipótese de surgimento de novas vagas durante o prazo de validade do concurso e que possibilitem a aplicação do disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 2º desta Resolução. ([Parágrafo alterado pela Res. 005.2018](#))

Art.9º. Durante os concursos, a reserva de vagas prevista nesta resolução será aplicada também nas etapas em que haja limite máximo de classificados para a fase seguinte do certame.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese, a reserva de vagas beneficiará o candidato que não obteve o desempenho individual mínimo exigido em qualquer etapa do certame.

~~Art.10. Para cada concurso, será formada Comissão Especial para avaliação das declarações de pertencimento à população negra, constituída por um Defensor Público, que a presidirá, e por duas pessoas de notório saber na área, todos indicados pelo Conselho Superior e designados pelo Defensor Público Geral. ([Artigo alterado pela Res. 005.2017](#))~~

~~Art.10. Para cada concurso, será formada Comissão Especial para avaliação das declarações de pertencimento à população negra, que nas seleções de defensores públicos será constituída por um Defensor Público, que a presidirá, e por duas pessoas de notório saber na área, todos indicados pelo Conselho Superior e designados pelo Defensor Público Geral. ([Redação alterada pela Res. 005.2021](#))~~

Art.10. Para cada concurso, será formada Comissão Especial de heteroindentificação, para avaliação das declarações de pertencimento à população negra, que nas seleções de defensores públicos será constituída por dois Defensores Públicos, dos quais um a presidirá, e por três pessoas de notório saber na área, todos indicados pelo Conselho Superior e designados pelo Defensor Público Geral. ([Redação dada pela Res. 005.2021](#))

~~§1º Na indicação das pessoas de notório saber na área, o Conselho Superior escolherá os 02 (dois) nomes, sendo garantidas à ADEP/BA e Ouvidora a sugestão de 02 (dois) nomes. ([parágrafo alterado pela Res. 005.2021](#)).~~

§1º Na indicação das pessoas de notório saber na área, o Conselho Superior escolherá os 03 (três) nomes, dentre os indicados por qualquer membro do Conselho Superior ou pela Associação dos Defensores Públicos da Bahia. ([Redação dada pela Res. 005.2021](#))

~~§2º. Após a divulgação dos resultados da última etapa do concurso, a comissão realizará entrevista, convocada em Edital específico, com todos os candidatos classificados inscritos para as vagas reservadas à população negra, na forma desta Resolução, com a finalidade específica e exclusiva de se avaliar o fenótipo ou a ascendência direta de familiares dos candidatos. ([Parágrafo alterado pela Res. 005.2017](#))~~

~~§2º. A comissão realizará entrevista, convocada em Edital específico, com todos os candidatos classificados inscritos para as vagas reservadas à população negra, na forma desta Resolução, com a finalidade específica e exclusiva de se avaliar o fenótipo dos candidatos. ([parágrafo alterado pela Res. 005.2021](#)).~~

§2º. A comissão realizará entrevista, convocada em Edital específico, com todos os candidatos classificados inscritos para as vagas reservadas à população negra, na forma desta Resolução, com a finalidade específica e exclusiva de se avaliar o fenótipo dos candidatos. [\(Redação dada pela Res. 005.2021\)](#)

~~§3º. A comissão levará em consideração, em seu parecer os critérios de fenotipia do candidato ou do (s) seu (s) ascendente (s) de primeiro grau, o que poderá ser comprovado também por meio de documentos complementares. [\(Parágrafo alterado pela Res. 005.2017\)](#)~~

~~§3º. A comissão levará em consideração, em seu parecer, o critério de fenotipia do candidato, o que poderá ser comprovado também por meio de documentos complementares. [\(parágrafo alterado pela Res. 005.2021\).](#)~~

§3º. A comissão levará em consideração, em seu parecer, o critério de fenotipia do(a) candidato(a). [\(Redação dada pela Res. 005.2021\)](#)

~~§4º. Nos concursos para seleção de servidores e nos processos seletivos simplificados para contratações temporárias de excepcional interesse público sob o Regime Especial de Direito Administrativo, a comissão de verificação será formada pelo Subcoordenador da Especializada de Direitos Humanos, pelo Diretor da ESDEP/BA e pelo Corregedor Geral da Defensoria Pública, tendo como suplentes, respectivamente, o Subcoordenador da Especializada Cível e Fazenda Pública, a Coordenação Executiva das DP's Especializadas e o Corregedoria adjunta. [\(Parágrafo incluído pela Res. 005.2017\)](#)~~

~~§4º. Nos concursos, para seleção de servidores, nos processos seletivos simplificados para contratações temporárias de excepcional interesse público sob o Regime Especial de Direito Administrativo e nos processos seletivos de estagiários, a comissão de verificação será formada pelo Coordenador da Especializada de Direitos Humanos, pelo Diretor da ESDEP/BA e pelo Corregedor Geral da Defensoria Pública, tendo como suplentes, respectivamente, o Coordenador da Especializada Cível e Fazenda Pública, a Coordenação Executiva das DP's Especializadas e o Corregedoria adjunta. [\(Parágrafo alterado pela Res. 005.2021\)](#)~~

§4º. Nos concursos, para seleção de servidores, nos processos seletivos simplificados para contratações temporárias de excepcional interesse público sob o Regime Especial de Direito Administrativo e nos processos seletivos de estagiários, a comissão de verificação será formada pelo Coordenador da Especializada de Direitos Humanos, que a presidirá, e por dois membros do Núcleo de Equidade Racial. [\(Redação dada pela Res. 005.2021\)](#)

~~§5º. Nos concursos para seleção de servidores e nos processos seletivos simplificados para contratações temporárias de excepcional interesse público sob o Regime Especial de Direito Administrativo, a verificação ocorrerá após a divulgação do resultado final e as entrevistas poderão acontecer em grupos de candidatos de acordo com a classificação ou após as nomeações, mas sempre antes da posse. [\(Parágrafo alterado pela Res. 005.2021\)](#)~~

5º. Enquanto não implantado o Núcleo de Equidade Racial, as funções dos seus membros serão executadas pelos membros do GT de Igualdade Racial. [Redação dada pela Res. 005.2021\)](#)

~~§6º. Nas hipóteses do §4º e do §5º deste artigo, o candidato que não comparecer à entrevista na data agendada será eliminado e não poderá ser empossado. ([Parágrafo alterado pela Res. 005.2021](#)).~~

§6º. Nos concursos para seleção de servidores, nos processos seletivos simplificados para contratações temporárias de excepcional interesse público sob o Regime Especial de Direito Administrativo, e seleção de estagiários, a verificação ocorrerá após a divulgação do resultado final e as entrevistas poderão acontecer em grupos de candidatos de acordo com a classificação ou após as nomeações, mas sempre antes da posse. ([Redação dada pela Res. 005.2021](#))

§7º. Nas hipóteses do §4º e do §6º deste artigo, o candidato que não comparecer à entrevista na data agendada será eliminado e não poderá ser empossado. ([Parágrafo incluído pela Res. 005.2021](#))

§8º. Em cada concurso, o candidato que pretender concorrer a vagas destinadas a políticas afirmativas relacionadas a raça ou etnia precisa declarar com qual delas se identifica predominantemente, sendo vedada a inscrição em mais de uma. ([Parágrafo incluído pela Res. 005.2021](#))

Art.10-A. O pertencimento à população indígena é comprovado pela auto-declaração e pela apresentação de documento emitido pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI que ateste sua condição. ([Artigo incluído pela Res. 005.2018](#))

Art.11. Sobrevindo decisão que não reconheça a condição de negro, o candidato será eliminado do certame.

Parágrafo Único: Também será eliminado o candidato que não comparecer à convocação para a entrevista indicada no §2º do artigo 10.

Art.12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉRISTON CAVALCANTE DE MACÊDO  
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública

## ANEXO I

NÚMERO DE VAGAS	ORDEM DE NOMEAÇÃO	AMPLA CONCORRÊNCIA	NEGROS	INDÍGENAS	PESSOA COM DEFICIÊNCIA	TOTAL
1	AMPLA CONCORRÊNCIA	1	0	0	0	1
2	AMPLA CONCORRÊNCIA	2	0	0	0	2
3	VAGA RESERVADA CANDIDATO NEGRO	2	1	0	0	3
4	AMPLA CONCORRÊNCIA	3	1	0	0	4
5	AMPLA CONCORRÊNCIA	4	1	0	0	5
6	VAGA RESERVADA CANDIDATO NEGRO	4	2	0	0	6
7	AMPLA CONCORRÊNCIA	5	2	0	0	7
8	AMPLA CONCORRÊNCIA	6	2	0	0	8
9	VAGA RESERVADA CANDIDATO NEGRO	6	3	0	0	9
10	AMPLA CONCORRÊNCIA	7	3	0	0	10
11	VAGA RESERVADA CANDIDATO DEFICIENTE	7	3	0	1	11
12	VAGA RESERVADA CANDIDATO NEGRO	7	4	0	1	12
13	AMPLA CONCORRÊNCIA	8	4	0	1	13
14	AMPLA CONCORRÊNCIA	9	4	0	1	14
15	AMPLA CONCORRÊNCIA	10	4	0	1	15

16	VAGA RESERVADA CANDIDATO NEGRO	10	5	0	1	16
17	AMPLA CONCORRÊNCIA	11	5	0	1	17
18	AMPLA CONCORRÊNCIA	12	5	0	1	18
19	VAGA RESERVADA CANDIDATO NEGRO	12	6	0	1	19
20	AMPLA CONCORRÊNCIA	13	6	0	1	20
21	AMPLA CONCORRÊNCIA	14	6	0	1	21
22	AMPLA CONCORRÊNCIA	15	6	0	1	22
23	VAGA RESERVADA CANDIDATO NEGRO	15	7	0	1	23
24	AMPLA CONCORRÊNCIA	16	7	0	1	24
25	AMPLA CONCORRÊNCIA	17	7	0	1	25
26	VAGA RESERVADA CANDIDATO INDÍGENA	17	7	1	1	26
27	VAGA RESERVADA CANDIDATO NEGRO	17	8	1	1	27
28	AMPLA CONCORRÊNCIA	18	8	1	1	28
29	AMPLA CONCORRÊNCIA	19	8	1	1	29
30	VAGA RESERVADA CANDIDATO NEGRO	19	9	1	1	30
31	AMPLA CONCORRÊNCIA	20	9	1	1	31
32	VAGA RESERVADA	20	9	1	2	32

	CANDIDATO DEFICIENTE					
33	VAGA RESERVADA CANDIDATO NEGRO	20	10	1	2	33
34	AMPLA CONCORRÊNCIA	21	10	1	2	34
35	AMPLA CONCORRÊNCIA	22	10	1	2	35
36	AMPLA CONCORRÊNCIA	23	10	1	2	36
37	VAGA RESERVADA CANDIDATO NEGRO	23	11	1	2	37
38	AMPLA CONCORRÊNCIA	24	11	1	2	38
39	AMPLA CONCORRÊNCIA	25	11	1	2	39
40	VAGA RESERVADA CANDIDATO NEGRO	25	12	1	2	40
41	AMPLA CONCORRÊNCIA	26	12	1	2	41
42	AMPLA CONCORRÊNCIA	27	12	1	2	42
43	AMPLA CONCORRÊNCIA	28	12	1	2	43
44	VAGA RESERVADA CANDIDATO NEGRO	28	13	1	2	44
45	AMPLA CONCORRÊNCIA	29	13	1	2	45
46	AMPLA CONCORRÊNCIA	30	13	1	2	46
47	VAGA RESERVADA CANDIDATO NEGRO	30	14	1	2	47
48	AMPLA CONCORRÊNCIA	31	14	1	2	48
49	AMPLA CONCORRÊNCIA	32	14	1	2	49

50	VAGA RESERVADA CANDIDATO NEGRO	32	15	1	2	50
51	AMPLA CONCORRÊNCIA	33	15	1	2	51
52	VAGA RESERVADA CANDIDATO DEFICIENTE	33	15	1	3	52
53	VAGA RESERVADA CANDIDATO NEGRO	33	16	1	3	53
54	AMPLA CONCORRÊNCIA	34	16	1	3	54
55	AMPLA CONCORRÊNCIA	35	16	1	3	55
56	AMPLA CONCORRÊNCIA	36	16	1	3	56
57	VAGA RESERVADA CANDIDATO NEGRO	36	17	1	3	57
58	AMPLA CONCORRÊNCIA	37	17	1	3	58
59	AMPLA CONCORRÊNCIA	38	17	1	3	59
60	VAGA RESERVADA CANDIDATO NEGRO	38	18	1	3	60
61	AMPLA CONCORRÊNCIA	39	18	1	3	61
62	AMPLA CONCORRÊNCIA	40	18	1	3	62
63	AMPLA CONCORRÊNCIA	41	18	1	3	63
64	VAGA RESERVADA CANDIDATO NEGRO	41	19	1	3	64
65	AMPLA CONCORRÊNCIA	42	19	1	3	65
66	AMPLA CONCORRÊNCIA	43	19	1	3	66

67	VAGA RESERVADA CANDIDATO NEGRO	43	20	1	3	67
68	AMPLA CONCORRÊNCIA	44	20	1	3	68
69	AMPLA CONCORRÊNCIA	45	20	1	3	69
70	VAGA RESERVADA CANDIDATO NEGRO	45	21	1	3	70
71	AMPLA CONCORRÊNCIA	46	21	1	3	71
72	VAGA RESERVADA CANDIDATO DEFICIENTE	46	21	1	4	72
73	VAGA RESERVADA CANDIDATO NEGRO	47	22	1	4	73
74	AMPLA CONCORRÊNCIA	47	22	1	4	74
75	AMPLA CONCORRÊNCIA	48	22	1	4	75
76	VAGA RESERVADA CANDIDATO INDÍGENA	48	22	2	4	76
77	AMPLA CONCORRÊNCIA	49	22	2	4	77
78	VAGA RESERVADA CANDIDATO NEGRO	49	23	2	4	78
79	AMPLA CONCORRÊNCIA	50	23	2	4	79
80	AMPLA CONCORRÊNCIA	51	23	2	4	80
81	VAGA RESERVADA CANDIDATO NEGRO	51	24	2	4	81
82	AMPLA CONCORRÊNCIA	52	24	2	4	82

83	AMPLA CONCORRÊNCIA	53	24	2	4	83
84	AMPLA CONCORRÊNCIA	54	24	2	4	84
85	VAGA RESERVADA CANDIDATO NEGRO	54	25	2	4	85
86	AMPLA CONCORRÊNCIA	55	25	2	4	86
87	AMPLA CONCORRÊNCIA	56	25	2	4	87
88	VAGA RESERVADA CANDIDATO NEGRO	56	26	2	4	88
89	AMPLA CONCORRÊNCIA	57	26	2	4	89
90	AMPLA CONCORRÊNCIA	58	26	2	4	90
91	VAGA RESERVADA CANDIDATO NEGRO	58	27	2	4	91
92	AMPLA CONCORRÊNCIA	59	27	2	4	92
93	VAGA RESERVADA CANDIDATO DEFICIENTE	59	27	2	5	93
94	VAGA RESERVADA CANDIDATO NEGRO	59	28	2	5	94
95	AMPLA CONCORRÊNCIA	60	28	2	5	95
96	AMPLA CONCORRÊNCIA	61	28	2	5	96
97	AMPLA CONCORRÊNCIA	62	28	2	5	97
98	VAGA RESERVADA CANDIDATO NEGRO	62	29	2	5	98
99	AMPLA CONCORRÊNCIA	63	29	2	5	99

100	VAGA RESERVADA CANDIDATO NEGRO	63	30	2	5	100
-----	---	----	----	---	---	-----